EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 09 /2005

Acrescenta inciso ao art. 24 e dá nova redação ao art. 26 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3° DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. *- É acrescentado ao artigo 24 o seguinte inciso:*

"Artigo 24.....

I - .....;

II - leis complementares;

III - .....;

IV - .....;

V - ....."

Art. 2°. *- O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Art. 3 *– Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2005.

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vice-Presidente

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente

SILVINO ANDRESEVSKI JÚNIOR
2° Secretário

JOSÉ F. DA PAZ NETO
1° Secretário